

CONSELHO SUPERIOR
Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Sala 611
CEP: 36.013-100 – Juiz de Fora – MG

RESOLUÇÃO Nº 035/2011, de 04 de julho de 2011.

O Presidente do Conselho Superior do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892/2008 e considerando a Lei 11.788/2008, publicada no DOU de 26/09/2008,

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior realizada no dia 04 de julho de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno da COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) E SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (SPPD) do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS , em anexo, relacionado no Processo 23223.000475/2011-48.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor no ato de sua assinatura.

Registre-se e Publique-se.



Mário Sérgio Costa Vieira
Reitor – DOU/Portaria 32, 07-01-09
IF Sudeste MG

CONSELHO SUPERIOR
Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Sala 611
CEP: 36.013-100 – Juiz de Fora – MG

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) E SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (SPPD) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG) é o órgão consultivo e propositivo à Reitoria na formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, conforme disposto no Decreto nº 94.664/87 e na Portaria Nº 475 de 26 de agosto de 1987 e no Regimento Geral do IF Sudeste MG, tendo sua organização, composição, competências e funcionamento definidos e regulados neste Regulamento Interno.

§1º - São consideradas atividades próprias do pessoal Docente da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

I. as relacionadas, predominantemente, com o ensino, pesquisa e extensão, no âmbito das instituições de ensino, bem como as que se estendem à comunidade, na forma de cursos e serviços especiais;

II. as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além das previstas na legislação vigente.

§2º - O corpo docente é constituído pelos integrantes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, pelos professores substitutos e outros regulamentados pela Instituição.

CONSELHO SUPERIOR
Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Sala 611
CEP: 36.013-100 – Juiz de Fora – MG

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art.2º - A CPPD do IF Sudeste MG será constituída por membros efetivos em número igual ao número de *campi* da Instituição e seus respectivos suplentes, representantes dos professores da carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§1º. Os membros da CPPD serão os coordenadores das Subcomissões Permanentes de Pessoal Docente (SPPD) dos *Campi*, com mandato de 2 (dois) anos.

§2º O presidente da CPPD será eleito pelos membros da comissão, com mandato de dois anos.

§3º O presidente encaminhará à Reitoria os nomes dos componentes da CPPD para homologação e publicação.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art.3º - A CPPD reunir-se-á por convocação do Magnífico Reitor, do seu Presidente, ou por Requerimento da maioria simples dos membros, encaminhado ao Presidente, sempre que houver matéria de relevante interesse.

Art.4º - As comunicações entre a Presidência da CPPD e seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas, preferencialmente por mensagem eletrônica, para o email institucional, pelo menos quarenta e oito horas antes das reuniões, devendo o membro confirmar o recebimento.

Art.5º - As deliberações somente serão tomadas com a presença da maioria simples dos membros.

Art.6º - A CPPD terá acesso, de acordo com a legislação vigente, a toda documentação e informação dos órgãos da Instituição, referentes à carreira dos docentes.

Art.7º - A CPPD poderá solicitar a realização de diligências e tomar as providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos de que vier a tomar ciência, podendo ainda, solicitar a colaboração de qualquer profissional do IF Sudeste MG, na área competente, desde que o chefe imediato do servidor em questão tenha sido comunicado previamente, por escrito, e autorizado.

CONSELHO SUPERIOR
Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Sala 611
CEP: 36.013-100 – Juiz de Fora – MG

Parágrafo único: A CPPD poderá recorrer à Reitoria do IF Sudeste MG, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e privados.

Art.8º - Fica assegurado aos docentes do IF Sudeste MG o direito de voz junto à CPPD em assuntos de interesse coletivo e/ou pessoal, em reunião previamente marcada para este fim.

Art.9º - A Administração Superior do IF Sudeste MG viabilizará meios, recursos financeiros, condições físicas e materiais para o funcionamento da CPPD, assim como toda infraestrutura administrativa necessária para este fim.

Art.10 - As atividades desenvolvidas pela CPPD realizar-se-ão nas dependências da Reitoria, em espaço físico destinado pela Administração Superior.

Parágrafo único - O espaço físico a ser ocupado pela CPPD deverá proporcionar facilidade de acesso ao Docente portador de deficiência física.

Art.11 - O Presidente além do voto comum terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art.12 - Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

Art.13 - As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Parágrafo único – A ata aprovada será publicada nos sítios da reitoria e dos *Campi* - instrumento de divulgação oficial da Instituição.

Art.14 - O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) reuniões intercaladas, no período de um ano, será destituído e substituído pelo suplente.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art.15 - Compete à CPPD, no âmbito do IF Sudeste MG, em conjunto com as Subcomissões dos *Campi*:

I. elaborar seu Regimento Interno e/ou propostas de alterações no mesmo, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho Superior;

II. propor critérios referentes à alteração do regime de trabalho docente;

CONSELHO SUPERIOR
Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Sala 611
CEP: 36.013-100 – Juiz de Fora – MG

III. avaliar os resultados institucionais obtidos com regime de dedicação exclusiva em função das atividades desenvolvidas pelos docentes;

IV. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos a sua área de atuação;

V. desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

VI. emitir parecer, em grau de recurso, sobre matéria de sua competência;

VII. exercer quaisquer outras atribuições correlatas, decorrentes de Lei, do Estatuto e deste Regimento Geral.

Parágrafo único - Fica assegurado às Subcomissões dos *Campi* o direito de voz junto à CPPD, em todos os assuntos de interesse coletivo e/ou pessoal, em reunião previamente marcada para este fim.

Art.16 - Ao Presidente da CPPD, além das atribuições específicas, cabe:

I. encaminhar as proposições da comissão às instâncias competentes;

II. apresentar matérias relativas à política de pessoal docente;

III. articular a integração e aprimoramento da avaliação e política do pessoal docente junto às instâncias colegiadas e executivas do IF Sudeste MG;

IV. apresentar outras matérias de interesse da sua área de competência às instâncias colegiadas e executivas do IF Sudeste MG.

Art.17- São atribuições dos membros da CPPD:

I. comparecer à convocação de reuniões e participar de trabalhos para os quais tenham sido convocados;

II. estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente;

III. apresentar, para apreciação da CPPD, propostas que possibilitem a agilização dos trabalhos da Comissão;

IV. deliberar sobre questões pertinentes à CPPD de acordo com a legislação vigente;

V. promover reuniões com os docentes para discutir questões de interesse coletivo, sempre que solicitado ou se fizer necessário;

CONSELHO SUPERIOR
Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Sala 611
CEP: 36.013-100 – Juiz de Fora – MG

VI. apreciar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas à Comissão;

VII. zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

TÍTULO III DAS SUBCOMISSÕES

Art.18 - A SPPD de cada *Campus* do IF Sudeste MG é o órgão consultivo e propositivo à Direção Geral na formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, tendo sua organização, composição, competências e funcionamento definidos e regulados neste Regulamento Interno.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art.19 - As SPPD de cada *Campus* serão compostas por 3 (três) membros efetivos e três suplentes, representantes dos professores da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§1º. Os membros da SPPD serão eleitos pelos seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos.

§2º. O Coordenador da SPPD será eleito pelos membros da subcomissão, com mandato de dois anos.

§3º. O Coordenador encaminhará ao Diretor Geral do *Campus* os nomes dos componentes da SPPD para homologação e publicação.

Art.20 - A SPPD reunir-se-á por convocação do Diretor Geral do *Campus*, do seu Coordenador, ou por requerimento da maioria simples dos membros, encaminhado ao Coordenador, sempre que houver matéria de relevante interesse.

Art.21 - As comunicações entre o Coordenador da SPPD e seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas, preferencialmente por mensagem eletrônica, para o e-mail institucional, pelo menos quarenta e oito horas antes das reuniões, devendo o membro confirmar o recebimento.

Art.22 - As deliberações somente serão tomadas com a presença de 3 (três) membros.

Art.23 - A SPPD terá acesso, de acordo com a legislação vigente, a toda documentação e informação dos órgãos da Instituição, referentes à carreira dos Docentes.

CONSELHO SUPERIOR
Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Sala 611
CEP: 36.013-100 – Juiz de Fora – MG

Art.24 - A SPPD poderá solicitar a realização de diligências e tomar as providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos de que vier a tomar ciência, podendo ainda, solicitar a colaboração de qualquer profissional do IF Sudeste MG, na área competente, desde que o chefe imediato do servidor em questão tenha sido comunicado previamente, por escrito e autorizado.

Parágrafo único: A SPPD poderá recorrer à Direção Geral do seu respectivo *Campus*, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e privados.

Art.25 - Fica assegurado aos docentes do *Campus*, o direito de voz junto à SPPD, em assuntos de interesse coletivo e/ou pessoal, em reunião previamente marcada para este fim.

Art.26 - A Administração Geral do *Campus* viabilizará meios, recursos financeiros, condições físicas e materiais para o funcionamento da SPPD, assim como toda infraestrutura administrativa necessária para este fim.

Art.27 - As atividades desenvolvidas pela SPPD realizar-se-ão nas dependências do *Campus*, em espaço físico destinado pela Administração Geral, para o funcionamento da Subcomissão.

Parágrafo único - O espaço físico a ser ocupado pela SPPD deverá proporcionar facilidade de acesso ao Docente portador de deficiência física.

Art.28 - Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Subcomissão poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

Art.29 - As deliberações da Subcomissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Parágrafo único – A ata aprovada será publicada no sítio do *Campus* - instrumento de divulgação oficial da Instituição.

Art.30 - O integrante da Subcomissão que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) reuniões intercaladas, no período de um ano, será destituído e substituído pelo suplente.

Parágrafo único: A SPPD poderá recorrer à Direção geral do *Campus*, mediante justificativa para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e privados.

CONSELHO SUPERIOR
Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Sala 611
CEP: 36.013-100 – Juiz de Fora – MG

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art.31- Compete às Subcomissões, no âmbito do *Campus*:

I. apreciar e emitir parecer sobre:

- a) alteração do regime de trabalho de docentes,
- b) processos de avaliação de estágio probatório,
- c) processos de avaliação para progressão funcional por desempenho acadêmico e/ou titulação na carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico,
- d) fornecimento de subsídios para estabelecimento e manutenção de uma política de pessoal docente,
- e) solicitação de afastamento e acompanhamento para Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado,
- f) solicitação para Cursos de capacitação de curta duração,
- g) processos de transferência, redistribuição e remoção de docentes;

II. emitir parecer, em grau de recurso, sobre matéria de sua competência.

Art.32 - Ao Coordenador da SPPD, além das atribuições específicas, cabe:

- I. encaminhar as proposições da Subcomissão à CPPD;
- II. apresentar matérias relativas à política de pessoal docente do *Campus*;
- III. articular a integração e aprimoramento da avaliação e política do pessoal docente junto à CPPD e as instâncias colegiadas e executivas do IF Sudeste MG;
- IV. apresentar outras matérias de interesse da sua área de competência, ao Conselho de *Campus*;
- V. convocar o candidato mais votado, subsequente ao último membro eleito, para ocupar, por prazo previsto ou restante do mandato, em caso de impedimento do membro titular;
- VI. deflagrar o processo eleitoral para a escolha de seus membros, com término, no mínimo, 30 dias antes do encerramento do mandato dos atuais representantes.

CONSELHO SUPERIOR
Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Sala 611
CEP: 36.013-100 – Juiz de Fora – MG

Art.33 - São atribuições dos membros da SPPD:

- I. comparecer à convocação de reuniões e participar de trabalhos para os quais tenham sido convocados;
- II. estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente;
- III. apresentar, para apreciação da CPPD, propostas que possibilitem a agilização dos trabalhos da Comissão.
- IV. deliberar sobre questões pertinentes a SPPD de acordo com a legislação vigente;
- V. promover reuniões com os Docentes para discutir questões de interesse coletivo, sempre que solicitado ou se fizer necessário;
- VI. apreciar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas à Comissão;
- VII. zelar pelo cumprimento deste Regimento.

TÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.34 – As atuais CPPD dos *Campi* serão transformadas em SPPD.

Art.35 - O processo eleitoral para constituição das SPPD será realizado, simultaneamente, em todos os *Campi*, e conduzido por comissão eleitoral designada pelo Diretor Geral de cada *Campus*.

Art.36 - O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta da maioria absoluta dos integrantes da CPPD, e suas alterações submetidas à aprovação do Conselho Superior.

Art.37 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CPPD em reunião.

Art.38 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.

Comissão elaboradora: PORTARIA-R N.º 176/2011, de 15 de março de 2011

Wildson Justiniano Pinto

Nilva Celestina do Carmo

Marcelo José Milagres de Almeida

Maria das Graças Pereira

Marcos Paulo Oliveira

Rodrigo Rodrigues Alvim da Silva

Maycon de Moura Reboredo